



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE LETRAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Definir diretrizes para eleição e recondução do representante discente e suplente no Colegiado do Curso de Letras da UFOPA.

Considerando a necessidade de regulamentar a eleição e recondução de representante discente e suplente no Colegiado de Letras, a Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Inglês, com anuência do Colegiado de Letras, Portaria n. 17 – ICED, de 04 de maio de 2021, retificada pela Portaria n. 23 – ICED, de 06 de maio de 2021, e do Centro Acadêmico de Letras e representantes discentes de turmas, resolve expedir esta instrução normativa nos seguintes termos:

Art. 1º O representante discente no Colegiado será escolhido pelos alunos dos cursos de Letras geridos academicamente pelo Colegiado, após deliberações do Centro Acadêmico de Letras (CAL) com os representantes das turmas e com os alunos do curso.

Art. 2º Na eleição promovida pelo Centro Acadêmico de Letras, será definido o representante discente e o suplente, que poderá substituir o representante em situações eventuais.

Art. 3º O Centro Acadêmico de Letras promoverá a eleição e o representante eleito deverá ter autonomia nas decisões.

Art. 4º O representante discente no Colegiado terá o mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um ano.

Art. 5º O Centro Acadêmico de Letras encaminhará para a coordenação do curso um e-mail solicitando a substituição do discente no Colegiado e informando os dados pessoais e

acadêmicos do novo representante e do suplente. O representante discente e o suplente devem estar matriculados no curso.

Art. 6º O papel do representante discente no colegiado é representar os interesses dos alunos de Letras e dar voz a processos importantes do curso no qual estão inseridos.

Art. 7º Nos dias de reunião do Colegiado, o representante discente receberá abono de falta, caso haja conflito de horário com as atividades acadêmicas em que está matriculado no período. Para receber o abono, o representante deverá assinar a frequência da reunião de Colegiado.

Art. 8º O representante discente que comparecer a no mínimo 75% das reuniões de Colegiado obterá crédito de 30h referente às Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares desenvolvidas em um ano de mandato.

Art. 9º É dever do representante discente comparecer às reuniões do Colegiado e justificar previamente as faltas nas reuniões. O representante perderá o mandato se faltar três vezes seguidas ou cinco vezes intercaladas sem nenhuma justificativa prévia.

Art. 10º Casos omissos, deverão ser avaliados pelo Centro Acadêmico de Letras e Colegiado do Curso.

Profa. Dra. Celiane Sousa Costa

Coordenadora do Curso

Portaria n. 224, de 17.08.2020 - Reitoria

Profa. Me. Kátia Lais Schwade de Jesus Oliveira

Vice-Coordenadora do Curso

Portaria n. 12, de 01.04.2021.